

Projeto de Lei nº 2019, de 2024

Iniciativa: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)

Ementa:

Estabelece que os benefícios tributários decorrentes de créditos presumidos, manutenção de créditos, subsídios e subvenções oriundos de doações realizadas em favor do Estado do Rio Grande do Sul e de seus habitantes, no contexto da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, não serão computados na apuração da base de cálculo dos tributos federais que especifica.

Assunto: Economia e Desenvolvimento - Tributos
Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão:	-	Último local:	23/05/2024 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)
Destino:	-	Último estado:	23/05/2024 - AGUARDANDO DESPACHO

TRAMITAÇÃO

23/05/2024 PLEN - Plenário do Senado Federal
Situação: AGUARDANDO DESPACHO
Ação: Autuado o Projeto de Lei nº 2019/2024. O projeto vai à publicação.

Publicado no DSF Páginas 42-46 - DSF nº 75

DOCUMENTOS

Avulso inicial da matéria

Data: 23/05/2024
Autor: Senado Federal
Local: Plenário do Senado Federal
Ação Legislativa: Autuado o Projeto de Lei nº 2019/2024. O projeto vai à publicação.
Descrição/Ementa: -

PL 2019/2024

Data: 23/05/2024
Autor: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)
Local: Plenário do Senado Federal
Ação Legislativa: Autuado o Projeto de Lei nº 2019/2024. O projeto vai à publicação.
Descrição/Ementa: Estabelece que os benefícios tributários decorrentes de créditos presumidos, manutenção de créditos, subsídios e subvenções oriundos de doações realizadas em favor do Estado do Rio Grande do Sul e de seus habitantes, no contexto da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, não serão computados na apuração da base de cálculo dos tributos federais que especifica.

